



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☒ Fiscalização Financeira e Controle
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica

Data: 25 / 10 / 11

169

PROJETO DE LEI Nº /2011

Autoriza a permuta entre lotes doados pelo Município, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta entre lotes doados pela Prefeitura Municipal, localizados em loteamentos sociais implantados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A permuta de que trata o "caput" do artigo anterior poderá ser efetuada:

I-Entre lotes localizados no mesmo Loteamento Social;

II-Entre lotes localizados em Loteamentos Sociais distintos;

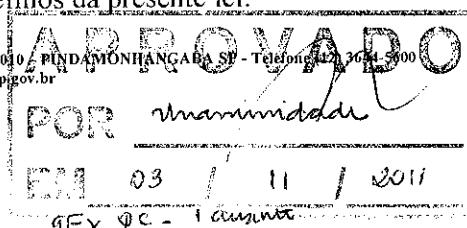
III-Entre lotes gravados pelos ônus previstos nas respectivas Leis que criaram o Loteamento Social;

IV-Entre um lote gravado com os ônus previstos na respectiva Lei que criou o Loteamento Social e outro lote já desonerado.

§1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o permutante assumirá, de forma irrevogável e irrestrita, os ônus do imóvel permutado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Habitação criará um cadastro onde serão inscritos os possuidores interessados na permuta de lotes de que trata esta lei.

Parágrafo único: O cadastro a que se refere o caput deste artigo tem por fim o controle e publicidade, não garantindo qualquer prioridade aos inscritos que terão liberdade para permutar os seus lotes, nos termos da presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Habitação, deverá emitir parecer após a análise do pedido de permuta, indicando a possibilidade legal e o ônus a ser cumprido pelas partes e cabendo, a decisão final ao Secretário de Habitação.

Art. 5º. Os possuidores que já pleitearam a permuta entre os lotes doados pelo Município em Loteamentos Sociais junto à municipalidade, serão cadastrados de ofício pela Secretaria de Habitação que deverá emitir parecer na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Todo o procedimento de permuta, com os ônus assumidos pelos permutantes ficará registrado na Secretaria de Habitação para os fins de ulterior outorga da escritura pública de doação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 104/ 2011

Autoriza a permuta entre lotes doados pelo Município, e dá outras providências.

Exmo Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “**autoriza a permuta entre lotes doados pelo Município, e dá outras providências**”.

Visa o presente projeto de Lei a autorização de permuta entre os lotes doados pela Prefeitura Municipal, que poderão vir beneficiar famílias do Município, especificadamente, aquelas contempladas nos Loteamentos Sociais criados pelas Leis nºs 2.531/1991; 3.394/1997, 3.445/1998, 3636/2000, 4047/003 e 4138/2004.

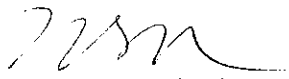
A elaboração do presente projeto se deve ao fato de atender ao pedido daqueles interessados em realizar a permuta, uma vez que muitos se encontram na necessidade de permutarem, por motivos diversos; como, por exemplo, a viabilidade de morarem perto do seu local de trabalho; não adaptação do local; interesse em morar perto dos familiares, entre outros.

Observa-se assim, o grande interesse de alguns moradores em realizar tais permutas, melhorando sua qualidade de vida.

Para tanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. Protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal